



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2019 – SELEÇÃO DE PROPOSTA  
PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO  
DE ESTACIONAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO  
RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL.**

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 29/08/2019 às 09H00, na Secretaria de Suprimentos, sito a Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP.
- Será permitida a realização de visita prévia ao local.

**1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de interessado na obtenção de permissão de uso para exploração comercial à título precário e oneroso de estacionamento destinado ao atendimento dos usuários do Resolve Fácil Municipal, com base no §3º, art. 77 da Lei Orgânica Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. A permissão de uso terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a exclusivo critério da Administração Pública, desde que presentes o interesse público e as condições necessárias para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

1.3. Os espaços a serem explorados referem-se aos terrenos discriminados no Anexo I, deste edital.

1.4. A permissionária deverá providenciar as suas expensas toda a estrutura necessária a exploração do serviço, tais como: pintura de faixas, instalação de catracas, iluminação, etc., podendo, para tanto realizar visita ao local, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, até o dia imediatamente anterior ao da entrega dos envelopes, devendo para tanto realizar agendamento na Secretaria de Administração e Tecnologia, através do telefone: 4143-7500 – e-mail: [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO.**

2.1. Estarão habilitados a participar do presente processo, as empresas interessadas no uso do espaço para exploração de estacionamento, que atenderem os requisitos do presente edital.

2.2. É vedada a participação:

- a) Aos integrantes da Comissão de Julgamento, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.
- b) Aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau.

2.3. Os participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, durante todo o período de uso do espaço, cujos comprovantes poderão ser solicitados a qualquer momento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

### **3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. A entrega dos documentos para habilitação e credenciamento, deverá ser feita com envelope lacrado, protocolado junto à Secretaria de Suprimentos, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, até as 09h00 horas do dia 29/08/2019, não sendo aceito em momento ou local diverso ao constante deste edital.

3.2. A abertura dos envelopes será às 09h10 do dia 29/08/2019, na sala de pregão da Secretaria de Suprimentos.

3.3. Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos: (em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada):

#### **3.3.1. Habilitação Jurídica:**

a) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;

b) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;

c) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.3.2. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de Regularidade do ICMS perante a Fazenda Estadual, relativa a débitos inscritos na dívida ativa.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

3.3.2.2. Serão aceitas somente as certidões dentro do prazo de validade.

3.3.3. Outros documentos:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

**3.3.4. Proposta:**

3.3.4.1. O proponente deverá indicar o percentual sobre os valores recebidos à serem repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Solidariedade, até o dia 20 do mês subsequente através de depósito bancário, em conta que será posteriormente informada pelo Município.

3.3.4.2. Além do valor a ser repassado, a proposta deverá conter declaração de que o licitante se compromete a realizar toda a montagem da estrutura necessária a exploração comercial da área de estacionamento em questão, especialmente, mais não se limitando a: instalação de cancelas eletrônicas e equipamentos de cobrança, guarita, demarcação de vagas, contratação de seguro, etc...



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

3.3.4.3. Declaração de que as despesas e riscos atinentes a montagem da estrutura para exploração do estacionamento, a segurança dos veículos durante seu funcionamento, o atendimento a todas as normas municipais, estaduais e federais, será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer solicitação de ressarcimento/ indenização, contra o Município.

3.3.4.4. Declaração de que será única e exclusivamente responsável pela mão de obra utilizada dentro da área de estacionamento.

3.3.4.5. Declaração de que se compromete a instalar em local visível e de fácil visualização placa/banner e/ou congêneres, destinado a divulgar os valores praticados.

3.3.4.6. Prazo de início dos serviços, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias da assinatura do termo de permissão de uso.

3.4. Não estando à documentação de acordo com o exigido, o interessado será desclassificado.

## **4. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.**

4.1 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Análise, composta por servidores designados pela Secretária de Administração.

4.2 O critério de escolha, será o de maior percentual sobre os valores arrecadados.

4.3. Havendo empate entre os percentuais ofertados, será utilizado como critério de desempate, o fato de um dos proponentes ser qualificado como ME e/ou EPP.

4.4. Havendo empate entre MEs e/ou EPP, ou ainda entre duas proponentes não classificadas nesta situação, será realizado sorteio, para o desempate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

## **5. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO.**

5.1. A permissão de uso terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a exclusivo critério da Administração Pública, desde que presentes o interesse público e as condições necessárias para tanto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.2. Iniciar a exploração comercial do estacionamento, em conformidade com o definido no edital e em sua proposta;

6.3. Manter a escrituração contábil e prestar contas dos valores recebidos até o dia 15 (quinze) de cada mês, e sempre que solicitado pela Administração Municipal;

6.4. Não alterar os valores a serem cobrados, previamente estipulados neste edital;

6.5. Manter, durante toda a vigência, as condições que culminaram com a obtenção da permissão de uso.

6.6. Zelar pela área objeto da permissão, e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.7. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital e permissão de uso;

6.8. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

6.9. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

6.10. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza da área;

6.11. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos usuários e/ou veículos serão de responsabilidade única da Autorizada;

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa injustificada do permissionário em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, da notificação e/ou publicação da permissão de uso, caracteriza o descumprimento total da proposta, facultando a Administração a convocação dos demais interessados, na ordem de classificação;

7.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, serão aplicadas as penalidades administrativas previstas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

8.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria de Administração, e será publicado no Diário Oficial do Município.

8.2. Após a notificação do resultado, os interessados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

8.3. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

8.4. Demais esclarecimentos podem ser obtidos na Secretaria de Administração, através do telefone: (011) 4143-7500.

8.5. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Descrição da área e dos valores a serem praticados;

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF e Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

ANEXO IV – Modelo de declaração de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO V – Minuta Termo de Permissão de Uso.

Itapevi, 07 de agosto de 2019.

---

Paula Pezzoni  
Secretária de Administração e Tecnologia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA E VALORES A SEREM PRATICADOS**

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº04 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob, nº 23.123.43.64.0273.00.000, assim descrito: mede 10,00 metros de frente aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, confrontando de quem da via olha para o imóvel, do lado direito com o lote nº05, do lado esquerdo com o lote nº07 e nos fundos com o lote nº27, conforme descrição da matrícula nº 3.740 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para os fins.)

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº05 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob nº 23.123.43.64.0283.00.000, assim descrito: mede 10,00 de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, confrontando de quem da via olha para o imóvel, do lado direito com o lote nº03, do lado esquerdo com o lote nº05 e nos fundos com o lote nº29, conforme descrição da matrícula nº 3.741 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para os fins, sob a forma Anexo)

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº06 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob nº23.123.43.64.0293.00.000, assim descrito: mede 10,00 de frente, igual metragem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, confrontando de quem da via olha para o imóvel, do lado direito com o lote nº04, do lado esquerdo com o lote nº06 e nos fundos com o lote nº28, conforme descrição da matrícula nº 3.742 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para os fins)

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº29 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob nº 23.123.43.64.0147.00.000, assim descrito: mede 10,00 de frente para Rua “S”, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados e 10,00 metros nos fundos, confrontando de ambos os lados e nos fundos com Neofarm LTDA, ou sucessores, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, conforme descrição da matrícula nº 7.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para todos os fins)

\*(Obs. Imóveis cedidos ao Município, através de comodato, para exploração de estacionamento, com condição de que parte da renda seja revertida ao Fundo Social de Solidariedade.)

### VALORES A SEREM PRATICADOS

	Tabela de Tarifas	
	Usuário do Resolve Fácil	Público em Geral
1º Hora	R\$5,00	R\$10,00
Horas subsequentes	R\$2,00	R\$4,00
Diária	R\$20,00	R\$30,00
Mensalista	R\$100,00	R\$200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA**

**À**  
**Prefeitura do Município de Itapevi**

**Chamada Pública nº. 18/2019**

**Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESTACIONAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº ....., estabelecida à Av./Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., telefone ....., fax ....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta para obtenção de **PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESTACIONAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL**, de acordo com as exigências do presente edital, incluindo os valores tabelados no Anexo I.

O proponente repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Solidariedade, até o dia 20 do mês subsequente através de depósito bancário o percentual de \_\_\_\_% (colocar por extenso), sobre os valores recebidos a título de exploração do estacionamento.

Declaro que a empresa se compromete a realizar toda a montagem da estrutura necessária a exploração comercial da área de estacionamento em questão, especialmente, mais não se limitando a: instalação de cancelas eletrônicas e equipamentos de cobrança, guarita, demarcação de vagas, contratação de seguro, etc...

Declaro que as despesas e riscos atinentes a montagem da estrutura para exploração do estacionamento, a segurança dos veículos durante seu funcionamento, o atendimento a todas as normas municipais, estaduais e federais, será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não cabendo qualquer solicitação de ressarcimento/ indenização, contra o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

Declaro que a empresa será a única e exclusiva responsável pela mão de obra utilizada dentro da área de estacionamento.

Declaro o compromisso de instalar em local visível e de fácil visualização \_\_\_\_\_(placa/banner ou congêneres – especificar), destinado a divulgar os valores praticados.

O prazo de início dos serviços será de \_\_\_\_\_(não poderá ser superior a 20 (vinte) dias da assinatura do termo de permissão de uso).

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome – Cargo

\_\_\_\_\_  
**Nome e Cargo**

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Chamada Pública nº 18/2019**

**Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESTACIONAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara ainda, sob as penas da lei que a empresa não possui qualquer fato impeditivo legal para contratar com a Administração Pública.

.....  
**(local e data)**

.....  
**(representante legal)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**Chamada Pública nº 18/2019**

**Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO À  
TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESTACIONAMENTO DESTINADO AO  
ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL.**

A \_\_\_\_\_(nome da proponente)\_\_\_\_\_, por seu representante legal  
(doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que está  
regularmente qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte).

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(data)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.  
Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

## **ANEXO V**

### **MINUTA – TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_  
TERMO DE PERMISSÃO PRECÁRIA E  
ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPEVI E A EMPRESA

\_\_\_\_\_

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede administrativa na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Igor Soares Ebert, doravante denominado de **PERMITENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com fulcro §3º, art. 77 da Lei Orgânica Municipal e os termos e cláusulas do Edital de Chamada Pública nº 18/2019, firmam o presente Termo de Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão precária e onerosa de uso de:

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº04 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob, nº 23.123.43.64.0273.00.000, assim descrito: mede 10,00 metros de frente aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, confrontando de quem da via olha para o imóvel, do lado direito com o lote nº05, do lado esquerdo com o lote nº07 e nos fundos com o lote nº27, conforme descrição da matrícula nº 3.740 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para os fins.)

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº05 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob nº 23.123.43.64.0283.00.000, assim descrito: mede 10,00 de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, confrontando de quem da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

via olha para o imóvel, do lado direito com o lote nº03, do lado esquerdo com o lote nº05 e nos fundos com o lote nº29, conforme descrição da matrícula nº 3.741 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para os fins, sob a forma Anexo)

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº06 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob nº23.123.43.64.0293.00.000, assim descrito: mede 10,00 de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, confrontando de quem da via olha para o imóvel, do lado direito com o lote nº04, do lado esquerdo com o lote nº06 e nos fundos com o lote nº28, conforme descrição da matrícula nº 3.742 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para os fins)

(UM TERRENO URBANO, designado por lote nº29 da quadra nº02-A, do loteamento denominado “Nova Itapevi – Cidade da Saúde”, situado na Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com inscrição cadastral municipal sob nº 23.123.43.64.0147.00.000, assim descrito: mede 10,00 de frente para Rua “S”, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados e 10,00 metros nos fundos, confrontando de ambos os lados e nos fundos com Neofarm LTDA, ou sucessores, encerrando uma área total de 300,00 metros quadrados, conforme descrição da matrícula nº 7.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, consoante cópia da respectiva certidão imobiliária que integra o presente para todos os fins)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**2.1** - A permissão de uso destinar-se-á à INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, única e exclusivamente;

**2.2** - A **PERMISSIONÁRIA** será obrigada a manter o estacionamento em funcionamento;

**2.3** - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **PERMISSIONÁRIA** e seus empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade;

**2.4** - A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o edital de Chamamento Público nº 18/2019;

**2.5** - É vedada a utilização para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à **PERMISSIONÁRIA**, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

**2.6** - A **PERMISSIONÁRIA** responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos;

**2.7 - A PERMISSONÁRIA** compromete-se ainda a:

- a) manter em dia os repasses ajustados no presente instrumento;
- b) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- c) assegurar o acesso a **PERMITENTE** para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- d) zelar pela aparência e limpeza do estacionamento, mantendo-o em bom estado de conservação;
- e) arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;
- f) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu, independente do tempo a qual ocorrer a extinção da permissão de uso;

**2.8 -** As benfeitorias realizadas pela permissionária não serão indenizadas à qualquer título pelo **PERMITENTE**;

**2.9 -** A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a **PERMISSONÁRIA** obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à **PERMITENTE** assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A **PERMISSONÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta dias) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização;

**2.10 -** A **PERMISSONÁRIA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da permissão, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

**2.12 -** A **PERMISSONÁRIA** fica vedada de alterar a atividade comercial permitida sem autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por **Termo Aditivo**;

**2.13 -** A **PERMISSONÁRIA** fica vedada de colocar letreiros, placas e anúncios sem autorização expressa da **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA**

Todas as cláusulas e partes do Edital de Chamamento Público nº 18/2019 são parte do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1 -** A fiscalização das condições estabelecidas para a permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, cumprindo a **PERMISSONÁRIA** acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da permissão.

**4.2 -** A **PERMISSONÁRIA** deverá permitir o livre acesso da **PERMITENTE** objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.

**4.2.1 -** A **PERMISSONÁRIA** deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

**4.2.2** - Da fiscalização supracitada da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** concernente ao contrato, de forma integral e exclusiva.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1** - Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à concedente mensalmente \_\_\_\_\_% (percentual por extenso) sobre os valores recebidos a título de exploração do estacionamento.

**5.2** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher em Conta do Fundo Municipal de Solidariedade através de depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia, subsequente ao mês de obtenção dos recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogada se houver interesse da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - O atraso injustificado na execução do contratado na permissão sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal recebido, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**7.1.1** - A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela **PERMITENTE** e a aplicação de outras sanções.

**7.2** - Pela inexecução, total ou parcial do contratado da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 7.1, a **PERMITENTE** poderá aplicar a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**7.2.1** - advertência;

**7.2.2** - multa, meramente moratória, como previsto no item 7.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global de tudo que foi recebido até o período;

**7.2.3** - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

**7.3** - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4** - A sanção estabelecida no item 7.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista;

**7.5** - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A **PERMITENTE** reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos da **PERMISSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110.

Tel.: (11) 4143-7500 [sec.administracao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.administracao@itapevi.sp.gov.br)

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução do contratado.

**Parágrafo único** - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece os direitos da **PERMITENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital De Chamamento Público nº 18/2019 e seus Anexos e a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

**10.2** - A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**.

**10.3** - Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **PERMITENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**10.4** - As partes elegem o foro da Comarca de ITAPEVI/SP, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, \_\_\_\_\_

---

**IGOR SOARES EBERT**

Prefeito Municipal de Itapevi

PERMITENTE

---

**REPRESENTANTE**

Empresa

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Testemunhas:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: